



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
0067/2012
(S08031-201207)**

Nos termos do Artigo 27º. Do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

CAVCAVÉM - Centro de Abate e Descontaminação de Veículos de Sacavém, Lda.

com o NIPC 508 806 186, para a instalação sita no Parque Industrial OLAIO, Estrada Nacional 10, freguesia de Bobadela e concelho de Loures para realizar as seguintes operações de gestão de resíduos:

Descontaminação e desmantelamento de VFV e armazenamento de resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 10 de Julho de 2017.

Lisboa, 10 de julho de 2012

O Vice Presidente

José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº 0067/2012

O presente Alvará é concedido à empresa CAVCAVÉM - Centro de Abate e Descontaminação de Veículos de Sacavém, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, para a descontaminação e desmantelamento de VFV e gestão de resíduos perigosos e não perigosos.

1. Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R 4 – Reciclagem/recuperação de metais e compostos metálicos.
- R 5 - Reciclagem/recuperação de outros materiais inorgânicos.
- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).
- D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

As operações de gestão em causa consistem na receção dos vários tipos de resíduos, descontaminação e desmantelamento de veículos em fim de vida (VFV), controlo documental dos VFV tendo em vista a emissão de “Certificados de Destruição” e abate de matrícula, triagem manual acondicionamento ou reacondicionamento de resíduos perigosos e não perigosos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para reutilização ou operador autorizado para a sua valorização ou eliminação.

2. Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, Operações de gestão de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei nº 73/2011 e capacidades.

CÓDIGO DA LER/DESIGNAÇÃO	t/ano	Capacidade Instantânea (t)
12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos.	1000	10
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.	100	5
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos	1000	10
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos	100	5
15 01 01 Embalagens de papel e cartão.	100	5
15 01 02 Embalagens de plástico.	100	5
15 01 03 Embalagens de madeira.	100	5

15 01 04 Embalagens de metal.	500	10
-------------------------------	-----	----

Especificações anexas ao Alvará nº 0067/2012

CÓDIGO DA LER/DESIGNAÇÃO	t/ano	Capacidade Instantânea (t)
15 01 07 Embalagens de vidro.	10	1
16 01 03 Pneus usados.	30	1
16 01 04 (*) Veículos em fim de vida.	2250	15
16 01 06 Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.	250	15
16 01 17 Metais ferrosos.	500	5
16 01 18 Metais não ferrosos.	500	5
16 01 19 Plástico.	20	5
16 01 20 Vidro.	20	5
16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	20	5
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	20	5
16 06 01 (*) Acumuladores de chumbo.	100	5
16 08 01 Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07).	10	1
17 04 01 Cobre, bronze e latão.	500	10
17 04 02 Alumínio.	500	10
17 04 03 Chumbo.	10	1
17 04 04 Zinco.	10	1
17 04 05 Ferro e aço.	1000	10
17 04 06 Estanho.	10	1

17 04 07 Mistura de metais.	1000	10
-----------------------------	------	----

Especificações anexas ao Alvará nº 0067/2012

CÓDIGO DA LER/DESIGNAÇÃO	t/ano	Capacidade Instantânea (t)
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.	100	1
19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.	50	5
19 10 02 Resíduos não ferrosos.	50	5
19 12 01 Papel e cartão.	20	2
19 12 02 Metais ferrosos.	500	5
19 12 03 Metais não ferrosos.	500	5
19 12 04 Plástico e borracha.	15	1
19 12 05 Vidro.	20	1
19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06.	50	1
20 01 01 Papel e cartão.	100	5
20 01 02 Vidro.	50	5
20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio.	2	0,25
20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos.	10	1
20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	5	0,25
20 01 35 (*) Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (²).	20	2
20 01 36 Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	60	5
20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37.	20	3

20 01 39 Plásticos.	12	3
20 01 40 Metais.	1000	10

Especificações anexas ao Alvará nº 0067/2012

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos:

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de Março.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de Maio:

3.6.1- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

3.6.2- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de Abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

Especificações anexas ao Alvará n.º 0067/2012

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas, para a atmosfera, adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9.º e 10.º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.11- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

3.12- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Loures.

3.13- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Loures.

3.14- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de Abril, nomeadamente:

3.14.1- As operações de desmantelamento e armazenagem de VVV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

3.14.2- A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VVV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

3.14.3- Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

3.14.4- Deverá existir vedação que impeça o livre acesso às instalações;

3.14.5- A instalação deverá estar dotada de equipamento de combate a incêndios;

Especificações anexas ao Alvará nº 0067/2012

3.14.6- A zona de armazenagem de VFV deverá estar impermeabilizada, com área suficiente para que os VFV não sejam colocados uns em cima dos outros ou de lado;

3.14.7- A zona de desmantelamento deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, com superfície impermeável;

3.14.8- A zona de armazenagem de componentes e materiais retirados, deverá estar devidamente coberta, de forma a proporcionar proteção suficiente contra a chuva e contra o vento, dotada de superfície impermeável e deverá estar equipada com recipientes adequados e devidamente identificados para o armazenamento separado de acumuladores (com neutralização dos eletrólitos no próprio local ou noutro local), filtros, condensadores contendo PCB, fluidos (separados de acordo com as classes referidas no nº 2.1 do Anexo IV do DL 64/2008) e de componentes destinados a reutilização;

3.14.9- A zona de armazenagem de pneus usados (sem empilhamento excessivo), deverá possuir superfície impermeável;

3.14.10- As operações de tratamento para despoluição dos VFV deverão garantir a remoção dos acumuladores e dos depósitos de gás liquefeito (GPL); a remoção ou neutralização dos componentes pirotécnicos (por exemplo, *air-bags* e pré-tensores dos cintos de segurança); a remoção do combustível (incluindo o GPL), do óleo do motor, do óleo da transmissão, do óleo da caixa de velocidades, do óleo dos sistemas hidráulicos, dos líquidos de arrefecimento, do anticongelante, dos fluidos dos travões, dos fluidos dos sistemas de ar condicionado e quaisquer outros fluidos contidos no VFV, a menos que sejam necessários para efeitos de reutilização das peças visadas;

3.14.11- As operações de tratamento a fim de promover a reutilização e a reciclagem deverão garantir a remoção de todos os componentes suscetíveis de reutilização como peças em segunda mão, quando técnica e economicamente viável; a remoção dos catalisadores; a remoção dos componentes metálicos que contenham cobre, alumínio e magnésio, se esses metais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção de pneus; a remoção de grandes componentes de plástico (por exemplo, para-choques, painel de bordo, reservatórios de fluidos, etc.) se estes materiais não forem separados no ato de fragmentação; a remoção dos vidros.

3.15- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 111/2001, de 6 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2004, de 3 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, relativos à estratégia e princípios da gestão de pneus.

3.16- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamento elétrico e eletrónico (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulado no Anexo III do referido diploma.

3.17- Tratando-se de uma unidade de gestão de fluxos específicos de resíduos perigosos deverá a empresa ter em atenção as disposições aplicáveis do Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado por despacho de 10.12.2009 do diretor geral da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Especificações anexas ao Alvará nº 0067/2012

3.18- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo a recolha, o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.19- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4-Identificação do Responsável Técnico

Vitor Manuel Santos

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação ocupa uma área de 1200 m² vedada, impermeabilizada e confinada. As águas contaminadas são encaminhadas para tratamento (caixas de retenção estanques). A instalação possui ainda serviços administrativos e apoio social, equipado com sanitários e balneários.

5.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 Balança
- 1 Unidade de despoluição de VFV
- 1 Elevadores
- 1 Empilhadores;
- 1 Prensa para resíduos metálicos não ferrosos
- Ferramentas manuais diversas
- Contentores e recipientes de transporte ou armazenagem de resíduos diversos

5.2- Localização e contactos da instalação:

Parque Industrial OLAIO, Estrada Nacional 10, Bobadela

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

Telefone 219555295

Fax 219559398

Coordenadas GPS: 38°48'33,69"N 9°05'45,00" W

Especificações anexas ao Alvará nº 0067/2012

▪ CAE Principal:

38311 Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida

▪ CAE Secundário:

38321 Valorização de resíduos metálicos; 38322 Valorização de resíduos não metálicos